PROJETO DE LEI N° 038/2021

02 de junho de 2021

"Suprime o inciso II, do par.1°, do art.1°, da Lei Municipal n° 204/67 que "dispõe sobre isenção do pagamento de IPTU aos Funcionários deste Município" e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II, do paragrafo 1°, do art.1° da Lei Municipal n° 204/67.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Parlamentar do Vereador Tiquinho, em 02 de junho de 2021.

HILDERICO NOGUEIRA
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

Desde a década de 60, os servidores do município de Itapetinga têm direito a isenção de IPTU, infelizmente a referida isenção está condicionada, de forma burocrática, ao requerimento anual por parte do servidor.

O presente projeto de lei tem por principal finalidade facilitar o acesso dos servidores do município a isenção de IPTU prevista na Lei Municipal 204/67.

Considerando que o Par.1° do art.1° da Lei Municipal 204/67 estabelece 03 (três) requisitos para que o servidor usufrua do beneficio, senão vejamos:

> *Art.1° (...)*
> *Par.1° (...)*
>
> *I – que o imóvel* ***seja de propriedade do interessado (1)****, e desde que* ***nele resida (2)****;*
>
> *II – que o* ***requeira anualmente (3)*** *a prefeitura*

Desta forma, o projeto de lei em comento visa suprimir o inciso II do rol dos requisitos para concessão do beneficio, **retirando a necessidade de requerimento anual**, basta o servidor solicitar uma única vez, pois o município tem controle dos imóveis cadastrados em nome dos servidores.

Por fim, solicito apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Autor: Hildérico Nogueira (PDT)